

INDICAÇÃO N.º 657/2003

(INDICA À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DESTA CASA DE LEIS, PARA QUE JUNTAMENTE COM O PODER EXECUTIVO, DÊ ANDAMENTO AO PROCESSO DE INSTALAÇÃO DO PROCON EM NOSSA CIDADE, COMO FORMA DE DAR ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES LOCAIS LESADOS NO QUE TANGE À RELAÇÃO DE CONSUMO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que o consumidor sempre se demonstrou como a parte mais fraca na relação de consumo, sendo muitas vezes vítima da astúcia de certos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que para minimizar tais problemas enfrentados pelos consumidores foi criado o PROCON, que é um órgão destinado a atender os consumidores lesados e fazer valer os dispositivos contidos na Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que foi noticiado que está se tornando corriqueira a venda de produtos pelos Supermercados com data de validade vencida, sem indicação de prazo na embalagem e com preços diferentes entre o anotado na gôndola e o cobrado nos caixas, de acordo com informações da Fundação PROCON de São Paulo (matéria de jornal anexa);

CONSIDERANDO que através de fiscalização promovida pelo órgão citado, vários supermercados foram autuados com penas de multa, por essa prática que fere frontalmente o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que tal situação pode estar ocorrendo em nossa cidade, todavia, a inexistência de um órgão do PROCON, deixa os donos de estabelecimentos comerciais tranquilos e os consumidores à mercê dessas práticas que podem causar diversos danos à saúde;

CONSIDERANDO que já foi solicitado diversas vezes por este Vereador, a instalação do PROCON em nossa cidade, pois, cidades da região como Fernandópolis já possuem tal órgão e, inclusive já foi autorizado por este Legislativo, o convênio entre o Poder Executivo e a Fundação PROCON para sua instalação em nossa cidade, conforme demonstra a Lei Municipal nº 3366, de 11 de Dezembro de 2000 (anexa), sendo que, sua instalação dar-se-ia no prédio da antiga rodoviária,

Desta forma, INDICO À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR desta Casa de Leis, para que juntamente com o Poder Executivo, dê andamento ao processo de instalação do PROCON em nossa cidade, como forma de dar atendimento aos consumidores locais lesados no que tange à relação de consumo e fiscalizar de forma pormenorizada os estabelecimentos comerciais, sobretudo, os que comercializam produtos alimentícios e assim, fazer valer o Código de Defesa do Consumidor.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 06 de Outubro de 2003.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR

